



✓ **INDICAÇÃO.**

**Ilmo(a) Senhor(a) Presidente.**

**Senhores Vereadores.**

A vereadora subscrita, vem, respeitosamente amparada pelo artigo 206 e seguintes do Regimento Interno, INDICAR o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, com cópia à Secretaria competente, solicitando adoção de providência para fins de que,

**Verifique-se a possibilidade de regulamentação da Lei Municipal nº 947, DE 02 DE JUNHO DE 2004, que 'dispõe sobre o aproveitamento das águas pluviais nos casos que especifica e dá outras providências'.**

✓ **JUSTIFICATIVA**

Chegou ao gabinete pedidos de atenção quanto a possibilidade de regulamentação da referida lei municipal.

Trata-se de matéria alinhada com a sustentabilidade do meio e educação geral.

Projetos desta natureza já tem aplicação em prédios públicos do Estado, como o palácio Barriga Verde, por exemplo.

Desta forma, devido a importância, é que se dirige esta indicação.

À disposição para maiores esclarecimentos!

São Bento do Sul, 18 de maio de 2026

---

**CÁTIA MARIA GROSSKOPF FRIEDRICH**

Vereadora



✓ **ANEXO**

**LEI Nº 947, DE 02 DE JUNHO DE 2004.**

**"DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DAS  
ÁGUAS PLUVIAIS NOS CASOS QUE ESPECIFICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, aprovou e eu, Prefeito Silvio Dreveck, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As águas pluviais provenientes de telhados, sacadas, terraços, marquises e outros espaços abertos existentes em edificações destinadas a estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e públicos, que tenham mais de 300 (trezentos) metros quadrados e, ainda, condomínios verticais e/ou horizontais, deverão ser canalizadas para reservatório específico atendendo normas e Fiscalização Sanitária do município.

**Parágrafo Único** - A água assim coletada servirá para uso complementar de higiene e outros serviços de limpeza.

**Art. 2º** As edificações destinadas a estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e públicos, que tenham mais de 300 (trezentos) metros quadrados, e ainda, condomínios verticais e/ou horizontais, terão obrigatoriamente que apresentar projeto hidráulico, contemplando o total aproveitamento das águas pluviais conforme prescreve o artigo anterior.

**Art. 3º** A aprovação dos projetos hidráulicos das edificações a que se refere o artigo anterior fica condicionada ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei aplica-se a novas edificações, cujo alvará de construção venha a ser requerido após o início de vigência desta.

**Art. 5º** O Executivo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, emitirá Decreto específico regulamentando a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.